



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.535/86

Dispõe sobre: Autorização Legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, visando à construção de obras de arte em estrutura metálica, sobre os trilhos da FEPASA, ligando a Travessa Antonio Rodrigues à Rua Mendes de Moraes.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, convênio para efeito de construção de passarela em estrutura metálica, com participação do Município sobre os trilhos da FEPASA, ligando a Travessa Antonio Rodrigues à Rua Mendes de Moraes.

Art. 2º - As obrigações dos conveniados estão abaixo descritas:

a) Obrigação do DOP:

- fornecer estudos preliminares, sondagem, projeto completo;

- executar meso estrutura;

- fornecer longarinas metálicas, transporte e implantação;

- dar assistência técnica .

b) Obrigações do Município:

- executar fundações; pavimentação do tabuleiro e serviços complementares;

- proceder desapropriações e eliminar impedimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


fls.02

da área.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste convênio a serem su
portados pelo Município correrão à conta de dotações próprias
consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo
Leal", 12 de dezembro de 1988.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL